



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/2024,

De 15 de Abril de 2024

Institui o programa de arborização Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno aprovou o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído no município de Igaratinga, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

Art.2º. O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de arvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

§1º. O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal através do Órgão competente. Para os bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

§2º. O munícipe interessado no plantio de árvore em passeio público poderá fazê-lo por livre iniciativa, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas normas específicas a serem editadas pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art.4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I. desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento de plantio de árvores;
- II. estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- III. incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- IV. coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

Art.5º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

§1º. O Município buscará apoio para participarem do Programa Municipal de Arborização, pessoas físicas e jurídicas, que ajudarão na ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.6º. As mudas utilizadas para arborização urbana no município deverão atender os padrões de qualidade e porte estabelecido no Programa Municipal de arborização urbana, que serão estabelecidos pelas normas específicas a serem editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º. As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art.8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 17 de Abril de 2024.

Jario da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal